
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 23/2022 - SRP - ANDAIMES, RODIZÍOS e PISO METÁLICO

5 mensagens

fabiana@grio.net.br <fabiana@grio.net.br>
Para: cplsomar@gmail.com
Cc: comercial@grio.net.br, vanessa@grio.net.br

3 de maio de 2023 às 17:48

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

-

G-RIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Rua João Silva, nº 27, apto 201 FTE, Olaria, Rio de Janeiro/RJ

(21) 4126-3906

CNPJ: 27.707.061/0001-40

E-mail: comercial@grio.net.br**CONTRATANTE: Prefeitura de Maricá - SOMAR**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2022 - SRP

PROC. N° 24523/2022

Objeto: Registro de preços para fornecimento de Andaimes, rodízio e piso metálico para a construção e manutenção de edificações

Abertura: 12/05/2022

Horário: 10h00min

Prezado(a), Pregoeiro(a),

Vimos pelo presente pedido, solicitar os seguintes esclarecimentos sobre a licitação em questão, visando sanar as dúvidas, e para que haja um melhor detalhamento das cláusulas previstas neste edital.

1. DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM O PRESENTE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**DA UNIDADE E QUANTITATIVO DO MATERIAL A SER ENTREGUE**

No Termo de Referência, em Detalhamento do Objeto consta a seguinte informação do material:

LOTE			
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANTIDADE MÍNIMA NO SOMATÓRIO DE ATESTADOS
1	Andaime tubular metálico 1,00 x 1,00 reforçado, fabricado em aço 1010, tubo de aproximadamente 42,20mm, eletrosoldado por processo Mig, pintura por imersão e peso máximo suportado 600 kg.	UND	371,00
2	Rodizio para Andaime. a roda com Banda de poliuretano moldado de alta qualidade sobre núcleo de ferro fundido, com duplo rolamento de esferas de precisão e manga de eixo de 1/2", com trava. Dureza 95 Shore A (-40°C a 80°C). medindo 6 Pol de diâmetro e 2 Pol de largura suportando até 1400 KG.	UND	244,00
3	Piso Metálico 1,00 X 0,37m para Andaime, de Aço Carbono Antiderrapante suportando até 350 kg, com espessura da chapa com aproximadamente 1,90 mm.	UND	63,00
4	Sapata Fixa 11 x 12cm para Andaime, com o tubo medindo 33,70 x 2,90mm, e a chapa com uma espessura de 3/16"	UND	244,00

C.2. Apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, demonstrando que a licitante já forneceu, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) por lote, do quantitativo necessário para suprir a demanda decorrente deste procedimento licitatório;

Vale ressaltar que, nossa empresa já forneceu esse material em outro certame ao estimado Órgão, o que demonstra a nossa qualificação técnica do material.

Gostaríamos de salientar que, tal exigência afronta a legislação vigente, em especial o art. 30 da lei 8666/93 restringindo o caráter competitivo do certame.

Seguem entendimentos:

Acórdão 2924/2019: Plenário, relator: Benjamim Zymler:

É irregular a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo licitatório,

Acórdão 1101/2020: Plenário, relator: Vital do Rêgo

É irregular, quando não tecnicamente justificada, a limitação do número de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos para demonstrar a capacidade técnico-operacional da empresa na execução dos serviços de maior complexidade e relevância do objeto licitado (Súmula TCU 263)

Baseado no descrito acima, questionamos:

- Deixar de apresentar o quantitativo exigido de 50% será motivo de inabilitação ?

Reforça-se que os questionamentos acima elencados têm o objetivo principal de obter, de forma clara, objetiva e exata as informações que excluam qualquer subjetividade e ruído no

entendimento do licitante e da administração, sustentando desta maneira, os princípios da isonomia, competitividade, impessoalidade, entre outros, que regem o processo licitatório.

Rio de Janeiro, 03 de Maio de 2023

Cordialmente



Fabiana Ruiz

G-RIO Comércio e Serviços Eireli

CNPJ: 27.707.061/0001-40

Tel./WhatsApp : (21) 4126-3906

CPL SOMAR <cplsomar@gmail.com>

4 de maio de 2023 às 08:53

Para: DIRETORIA DE OBRAS DIRETAS SOMAR <obrasdiretas.somar@gmail.com>, Jorge Rodrigues <jorge@brando.com.br>

Bom dia, prezados.
Segue questionamento enviado pela empresa G-RIO.

Att.

Autarquia de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR
Diretoria Op. de Admin. e Finanças
Comissão Permanente de Licitação
Telefone: (21) 9-9182-0123

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CPL SOMAR <cplsomar@gmail.com>

4 de maio de 2023 às 09:09

Para: fabiana@grio.net.br

Bom dia, prezada.
Recebido e encaminhado a Diretoria requisitante.

Att.

Autarquia de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR
Diretoria Op. de Admin. e Finanças
Comissão Permanente de Licitação
Telefone: (21) 9-9182-0123

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Jorge Rodrigues <jorge@brando.com.br>

4 de maio de 2023 às 09:21

Para: CPL SOMAR <cplsomar@gmail.com>

Prezado(a) Senhor(a),

de acordo com o solicitado vimos esclarecer que a solicitação de apresentação de atestado(s) técnico(s) constante no edital, no item C.2, nada tem de irregular ou abusivo.

O fato de já haver fornecido o material em licitação anterior não pode ser levado em consideração no processo atual visto que o vencedor do presente certame pode ser qualquer outro fornecedor e, portanto, o processo é feito para a mais ampla participação. O edital respeita os dois acórdãos que foram apresentados e não afronta o art. 30 da lei de licitações pois embora possa parecer restringir o caráter competitivo, garante a administração pública que a empresa vencedora possui qualificação para o fornecimento de acordo com a necessidade.

Assim, informamos que o item C.2 deve ser atendido pelos licitantes.

A sua disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Att.

Jorge Rodrigues
Dir Op de Obras Diretas
[Texto das mensagens anteriores oculto]

CPL SOMAR <cplsomar@gmail.com>
Para: fabiana@grio.net.br
Cc: comercial@grio.net.br, vanessa@grio.net.br

5 de maio de 2023 às 09:24

Prezados, bom dia.

Segue resposta da diretoria requisitante:

Prezado(a) Senhor(a),

De acordo com o solicitado, vimos esclarecer que a solicitação de apresentação de atestado(s) técnico(s) constante no edital, no item C.2, nada tem de irregular ou abusivo.

O fato de já haver fornecido o material em licitação anterior não pode ser levado em consideração no processo atual visto que o vencedor do presente certame pode ser qualquer outro fornecedor e, portanto, o processo é feito para a mais ampla participação. O edital respeita os dois acórdãos que foram apresentados e não afronta o art. 30 da lei de licitações pois embora possa parecer restringir o caráter competitivo, garante à administração pública que a empresa vencedora possui qualificação para o fornecimento de acordo com a necessidade.

Assim, informamos que o item C.2 deve ser atendido pelos licitantes.

À sua disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Att.

Jorge Rodrigues
Dir Op de Obras Diretas

Att.

Autarquia de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR
Diretoria Op. de Admin. e Finanças
Comissão Permanente de Licitação
Telefone: (21) 9-9182-0123

[Texto das mensagens anteriores oculto]